CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1214
DATA 28 DEZ. 2015 HORAS 09:51
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 18/12/2015

LEI Nº 2.248, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre doação de áreas do Município de Gurupi ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Santa Catarina nº 2337, CEP 77433-050, Centro, Gurupi-TO, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I — Lote 04- E, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, com área de 0.45.00.00 há, situado na Zona Urbana deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no perímetro da área no marco 06-G, cravado na confrontação da Rodovia BR – 242 com o lote 04-B; daí segue confrontando com a Rodovia -242 no rumo de 81º15'20" SE e distância de 45,00 metros, até o marco 06-I; cravado na confrontação do lote 04 – A; daí segue confrontando com o lote 04- A, no rumo de 8º 44'40" SW e distância de 100,00 metros, até o marco 06-J; daí segue de 81º15'20" SE e distância de 45,00 metros, até o marco 06-K, cravado na confrontação do lote 04-B; daí segue no rumo de 8º 44'40" SW e distância de 100,00 metros, até o marco 06-G, ponto de início do perímetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28/12/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do art. 1° desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal